



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 065/2021

DATA: 25/05/2021

Dispõe sobre novas medidas complementares, temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, no âmbito do Município de Candói, bem como, determinações e recomendações ao setor privado municipal e aos munícipes.

ALDOINO GOLDONI FILHO, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei; e,

CONSIDERANDO:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

O estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)" e o avanço da doença;

O Decreto Municipal de calamidade pública nº 362/2020;

As constantes Resoluções da Secretária de Saúde do Estado – SESA expedidas a fim de conter o avanço do Covid-19;

Considerando a elevação de número de casos de Covid-19 confirmados dos últimos dias;

DECRETA:

No âmbito do Poder Executivo Municipal

Art.1º. Do dia 27/05/2021 a 30/05/2021, ficam suspensos os serviços públicos prestados nos Órgãos do Poder Executivo Municipal de Candói, dispensando-se o ponto biométrico no referido período.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. Excetuando-se do disposto no *caput*, ficam mantidos os serviços de:

- I) Segurança e Defesa Civil;
- II) Conselho Tutelar e Casa Lar;
- III) Recolhimento de Lixo;
- IV) Secretaria de Saúde, somente urgência e emergência;
- V) Serviço Funerário;
- VI) Equipe de Fiscalização Sanitária;
- VII) Licitações programadas, apenas as da modalidade Pregão Eletrônico.

§ 2º. O serviço de Transporte Coletivo Municipal fica continua suspenso, conforme decreto 061/2021.

No âmbito do Comércio e demais instituições privadas locais

Art. 2º. A partir das 20 (vinte) horas do dia 26/05/2021 até as 05 (cinco) horas dia 31/05/2021, fica proibido a abertura e funcionamento com atendimento presencial de todo o comércio de Candói (lanchonetes, bares, restaurantes, sorveterias, pizzarias, quiosques, distribuidora de bebidas, mercearias, mercados, panificadoras, escritórios em geral, lojas de material de construção, comércio de móveis, comércio ambulante, serviço de taxi/uber, corretoras, loja de veículos, salões de beleza, academias, studios de pilates, espaços para ginásticas, centros de treinamento de artes marciais, escolas e demais instituições de ensino, clubes de quaisquer modalidades, associações recreativas, pousadas, hotéis, motéis, locais de camping e demais espaços que explorem a atividade econômica de lazer e/ou esporte, boates, casas noturnas e de shows e eventos, entre outros aqui não citados), os quais poderão operar apenas em serviço interno, em sistema de teleatendimento e/ou remoto ou, quando possível e cabível, em sistema de entrega a domicílio/delivery, sendo expressamente proibido o atendimento de clientes dentro do estabelecimento.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Como exceção ao disposto no *caput* deste artigo, poderão funcionar a qualquer hora do dia os seguintes serviços:

- I) Postos de combustível e atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas e congêneres, exclusivamente destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em RODOVIAS FEDERAIS, com observância do disposto no § 2º deste artigo.
- II) Geração, transmissão e distribuição de energia;
- III) Serviço de captação, tratamento e distribuição de água e captação e tratamento de esgoto;
- IV) Distribuição e comercialização de medicamentos (farmácias);
- V) Serviço funerário;
- VI) serviços médicos, clínicos e hospitalares;
- VII) Clínicas de fisioterapia, somente para caso de urgência e emergência e em situações ligadas ao tratamento de pacientes com Covid;
- VIII) Serviços odontológicos, somente em caso de urgência e emergência;
- IX) Serviço de policiamento, de vigilância e de segurança;
- X) Processamento de dados, telefonia e internet;
- XI) Imprensa;
- XII) indústria de transformação, incluso os serviços de recepcionamento, armazenamento, beneficiamento e escoamento de grãos e de leite;
- XIII) Serviço médico-veterinário e venda de medicamento veterinário, somente em casos de urgência e emergência.
- XIV) Serviço bancário e de cooperativas de crédito, apenas em autoatendimento;
- XV) Distribuição e comercialização de gás (somente entrega a domicílio);

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

XVI) Serviços de entrega dos Correios, sem atendimento presencial na agência.

§ 2º. Restaurantes e lojas de conveniência, incluído aqueles(as) que são anexos a postos de combustível situados às margens de Rodovias Federais, não poderão permitir o consumo de bebidas ou alimentos dentro dos estabelecimentos, permitida apenas a comercialização de mercadoria para que o cliente leve para consumo em casa/ou em viagem;

§3º. Os serviços notariais e registrais ficam submetidos às normativas e demais recomendações para o enfrentamento a pandemia decorrente do Covid-19, que forem estabelecidas pela Corregedoria do Foro Extrajudicial de Guarapuava-PR, pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, e pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

§ 4º. Todas e quaisquer instituições educacionais de ensino, no período referido no caput deste artigo, somente poderão atender seus alunos em modo remoto.

§ 5º. O não cumprimento da disposição descrita neste artigo poderá ensejar aplicação das medidas legais cabíveis, como multas, cassação de alvarás ou a lacração do estabelecimento, se for o caso.

§ 6º. Entende-se como delivery o atendimento por entrega a domicilio, onde o comerciante com seus meios efetua a entrega de sua mercadoria diretamente no endereço ou domicilio de seu cliente.

Art. 3º. Do dia 26/05/2021 a 30/05/2021, as igrejas e templos de qualquer culto, somente poderão realizar/transmitir seus atos eclesiais de forma online, permitido o auxílio ao celebrante por equipe formada por no máximo 7 (sete) pessoas.

Disposições Finais:

Art. 4º. Permanece proibido o consumo de bebidas alcoólicas, a qualquer hora do dia, em espaços e vias públicas bem como no entorno de estabelecimentos comerciais.

Art. 5º. No período de 26/05/2021 a 30/05/2021, fica proibido a circulação a visitação de pessoas em espaços e vias públicas, diariamente, das 20 (vinte) até às 05 (cinco) horas.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único: Excetua-se do disposto no caput deste artigo, a circulação de pessoas e veículos nas situações ou atividades descritas nos §§ 1º a 4º do artigo 2º, e artigo 3º, ambos deste Decreto, bem como de pessoas em deslocamento em busca de atendimento médico e/ou aquisição de medicamentos.

Art. 6º. Ficam mantidas as demais determinações e recomendações do Decreto 61/2021 e suas alterações, tais como prática do distanciamento social, uso obrigatório de máscara, uso e disponibilização de álcool gel para higienização.

Art. 7º. Fica mantida a proibição de realização de eventos e festas particulares.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, ações (reuniões e sessões públicas, entre outras) que venham a ser realizados pelo Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal, as quais poderão ocorrer conforme horários de costume e/ou estabelecidos em regulamento, desde que observadas as medidas de segurança sanitária necessárias, ficando a critério dos organizadores/responsáveis a opção pela realização presencial ou remota.

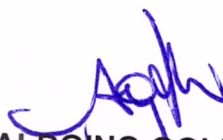
Art. 8º. O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar na aplicação das sanções dispostas na Lei Municipal 1.567/2020, com as alterações da Lei Municipal 1.573/2020.

Art. 9º. Todas as medidas dispostas por este Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 10. Do dia 31/05/2021 em diante, caso não seja editado novo Decreto, voltam a prevalecer todas as disposições, determinações e recomendações do Decreto 61/2021 e suas alterações.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 25 de maio de 2021.


ALDOINO GOLDONI FILHO

Prefeito Municipal

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br